

100
E o conselho desta mesma Breve da outra dizendo o ditto con-
selho autor, digo, dizendo o ditto autor contra o ditto conselho em
seu libello que a elle ^{ditto} autor fora a vendada assisada das impo-
sicoes da ditta cidade desoprimeiro dia de julho da Era de
mil euy. e vinte e sete annos ata primeiro dia de Janeiro da
ditta Era por quarenta mil librs da moeda de dez soldos as
quas foram arrematadas por Domingos piz das eiras, e vic.
diz dapin sel vereadores, e por Gil gls ferreira procurador
que entom era da ditta cidade e que aditta renda se foi ar-
matada pellos dittos, digo, pellos sobre dittos pella ditta cotia
e posto em posse della aos vinte e sete dias foram colsedores na
ditta renda Afonso miz marceiro, e Joam gls da estrebaria
moradores da ditta cidade por mandado, digo, e posto em posse
della aos vinte e sete dias domez de julho Segundo se conti-
nha No estromento do a vendamento, que dos vinte e sete di-
as que eram ja passados eram do ditto Joao Afonso rendeyro
do ditto tempo que avia de colber aditta renda, dos quas vin-
te e sete dias foram colsedores da ditta renda Afonso miz
marceiro, e Joao gls da estrebaria moradores na ditta cida-
de por mandado do ditto conselho, e receberom os dinheiros
da ditta renda dos vinte e sete dias que Renderao sete mil
librs da ditta moeda de dez soldos, e ouuerom em seu poder
e que por muitas vezes dissera, e requerera os dittos Joam
e Gil piz procuradores do ditto conselho que lles dessem, e en-
tregassem os liuros da arrecadação, e recebimentos que assi re-
ciberom os dittos Afonso miz, e Joao gls dos dittos vinte
e sete dias como ditto, para por elles aver sua arrecadação, e
entrega dos dinheiros que receberao os dittos dias, e que por
lles os juizes, e vereadores mandarao entregar que onom
quiserom fazer Segundo mais compridamente em aditta
peticom era contendo, e que por em pedia que por nossa snca
fosse constraniudo o ditto procurador do ditto conselho q lles

desse, e entregasse as ditas sete mil libras, ou lras fizesse des-
 contar ao ditto conselho daditta renda soldo por liuro a qual
 foi julgada que trabia de preito, e contestada e que por o pro-
 curador do ditto conselho por negacom; e foiulgado que con-
 testava quanto a bondaia, por aqual rason foram feitos *contestava*
 artigos iulgados por pertences por os quaes forao inquiri-
 coes tiradas, e abertas, e publicadas, e vistas por vos *pronun-*
 ciastes que o ditto autor prouava de sua tencao que a bonda-
 ia e que do ditto conselho avia rason de embargar a defene-
 tua que viesse com ellas com as quaes vco, e vistas por vos
 julgastes que procediao, e foram contestadas por o ditto au-
 tor dellas por conficom, e dellas por negacom, e foi iulgado q
 contestava quanto a bondaia, e visto por nos o feito, e o que *de*
 el se mostrava antes que mais em el procedesdes mandastes *deper*
 ao ditto autor que fosse estar a conta per ante vos em rason
 do que pagara daditta renda que tuera do ditto conselho e
 mostrar quanto pagara della, e feita aditta conta, e visto p
 nos o feito, e o que se por el mostrava, e a vossa ante lo catu-
 ria; e vista outro si aditta conta feita ante o ditto autor, e
 o ditto conselho, por aqual se mostrava que ao ditto autor fo-
 ra arrendada sua renda do ditto conselho por quarenta mil
 libras. das quaes se mostrava que pagara por partes trinta
 e sete mil, e quatro centas e setenta e seis libras, e ficara por di-
 uida ao ditto conselho por duas mil e quinhentas e vinte e
 quatro libras, e que por aprova do principal se mostrava que
 acontia que receberom os dittos tiradores daditta renda nos
 vinte e setedias antes que o ditto autor fosse entregue da
 ditta renda e fosse entregue ao ditto conselho por os dittos re-
 cebedores nom se mostrava quanto receberom; Por em man-
 dastes q o ditto conselho desse poderio ao ditto autor para de-
 mandar todo aquello que achado fosse que os dittos recebe-
 dores receberom daditta renda, e lras fizesse entregar os
 liuros da recada com de q assi receberom os dittos Recebe-

201
dores e que o ^{auto} autor ouiesse para si todo aquelo que percalçasse
por certa conta contra os ditos recebedores e que o ditto autor
pagasse ao ditto conselheiro duas mil e quinhentas e vinte e
quatro libras da moeda que corria ao tempo do ditto arrenda-
mento feito que foi na era de mil e quatrocentos e vinte e sete
anos, ou dez libras por cada sua libra desta moeda as quaes
se mostrava que ficariao por pagar da contra por q^l ses fora
rematada a ditta renda visto o feito qual era, e que fosse
sem custas da qual sentença o ditto autor para nos apelou
e visto por nos o ditto feito antes que se em el al fizesse ma-
damos vos que vista nossa carta fizesdes vir perante vos os
ditos recebedores e contadores comue a saber o ditto Afonso
miz marceiro, e joão gl^r da estabaria ou seus herdeiros, e
outros q^l os liuros darejtao que receberom, e que visedes quan-
to era aquelo que receberom do que o ditto joão afonso ^{autor} auia
de dar de cada com, e se conuesem alguas reboes a nom pagar
que as mostrassem perante vos, e nom as mostrando que os
constrangesdes que pagassem o que receberom do ditto con-
selheiro e que entom derom de cada com ao ditto joão afonso, e
que se al^o nom podesdes dar liuramento que nos enuiasdes
a có todo para onos todo vermos, e fazermos o que for direito
digo o que fosse direito, e vos em comprimento da ditta carta
fizesdes perante vos vir o ditto Afonso miz marceiro, e o ditto
joão goncalves da estabaria, e os liuros da ditta de cada com, e
foi tomada a ditta conta entre as dittas ^{ptes} sobre a qual razão
foi tanto a reboado perante vos da sua, e da outra parte que
foi o ditto feito concluso; o qual visto por uos com o principal
por os quaes se mostrava que no anno da era de mil e uij. e
vinte e sete annos fora arrendada pello conselheiro da ditta cida-
de de porto attenda das imposicoes que era o ditto conselheiro ao
ditto joão afonso autor por quarenta mil libras da moeda
que no ditto tempo corria, e visto como se mostrava que o ditto

autor pagara por si aoditto conselso e a outras pessoas que
 abiaõ poder de receber aditta contra polo ditto conselso tanta
 e sete mil e quatro centas e setenta e seis librs, e como semostrava
 que pagara aoditto conselso e seus procuradores tres mil e nove
 centas e setenta e nove librs por Alfonso m^{or} marceyro que por
 el recebera parte da ditta renda, e assi pagara por todo quareta
 e sua mil e quatro centas, e cincoenta ~~e~~^{cinco} librs por q^{ue} semostra-
 va que pagara mais aoditto conselso, e seus procuradores ...
 das quarenta mil librs em que lbe era obrigado mil e quatro centas
 e cincoenta e cinco librs. Porem visto tudo por vos destes o ditto
 autor por liure, e quite da ditta renda, e julgastes que o ditto co-
 selso desse e pagasse aoditto autor mil e quatro centas cinco
 enta cinco librs. da moeda que corria aoditto tempo da era de
 mil e quatro centos, e vinte e sete annos, as quaes semostrava
 que o ditto conselso recebera do ditto autor alem do que lbe
 assi era obrigado ou lbe pagasse desta moeda que ora corre
 dez librs por cada sua librs. da ditta moeda q^{ue} no ditto tpo corria
 e que ficasse aguardado aoditto autor seu direito em razom das
 sete centas, e trinta e quatro librs. que pagara a gil gl^{ria} ferreira
 que lbe foram contadas em sua pagua porque nom semostrava q^{ue}
 fossem portas em receita por o ditto conselso sobre o ditto gil gl^{ria}
 no liuro do seu procuratorio para as auer o ditto autor porque be
 direito fosse, e condenastes o ditto conselso nas custas dereitas
 da qual sentença o ditto conselso por Alfonso annes seu procurador
 para nos apellou. A qual feito visto por nos, antes que em el desse-
 mos final liuramento mandamos contar a Goncalo gl^{ria} conta-
 dor em anossa corte, a qual conta alancada por el; e visto o ditto
 feito por nos com aquello q^{ue} se por el mostrava: Acordamos que
 vos bem julgastes contanto que o conselso nom seja teudo de pa-
 gar por cada sua libra mais que sete desta moeda q^{ue} ora corre; e
 seja sem custas vista acali da de do feito: Porem mandamos a
 vos; e a outro qualquer que vosso logo teuer, e a todas as outras vo-
 ssas justicas que facades cumprir e guardar o ditto vosso juizo, e

*Inunde
dante*

E noſto polaquisa que por nos se julgado e pornos anadido,
confirmado: ~~Vos~~ ^{grande} al nom facades: ~~Dada~~ ^{dada} em acidade de lisboa
oitro dias domez d'agosto: ElRej o mandou por gil miz seu
vassallo couuidor em asua corte aque estu mandou linrar
Joſam de Santarem afez; Era demil e nuy. E quorenta e dous
annos: Egidius martini. E quora tizeas de santana en
mure pua do zabar e leu da nezaey dale e do effo
zer mon po pe no pte tzeala la go para os argey en
way amezon foz calos bdy e pte duha de fozte dda / uo que
se ffez praealleu ffe e qual aquille p^o final qe me


 Sñça que se ouue em tempo del Rei dom
 Manoel contra dona Joana do que leua-
 ua nas suas quintas de pena fiel e Santa
 x. de Riba tamega. año de 1503.

Dom Manoel por graça de deos Rey de Portugal, e dos algarues
daquem, e da leste mar em africa senhor de guine e da conquista e na-
negação, e comercio de Etiopia arabia persia, e da Índia &c. a todos
corregedores, ouvidores, juizes, e justicias, e officiais, e pessoas de nossos
Reynos, a que o conhecimento desto por qualquer quisa que seia per-
tencer, esta nossa carta de sentença for mostrada. Saude: Sabede
que perante nos em Nossa corte, e os nossos desembargadores que te-
mos ordenados para o despacho dos feitos dos foraes, portages, e de-
reitos, e reais de nossos Reynos se tratou hum feito entre partes. S. Jo-
ao do liveira Nosso escudeiro, e cidadão da nossa cidade do porto pro-
curador em legado pellos pouos da comarca da ante doiro, e vindo
para em aditta ^{nossa} corte requerer, e procurar os dittos feitos dos foraes
da dita comarca em nome dos dittos pouos, como autores de sua p^{te}
contra Dona Joana filha que foi de fernão de Sousa, como Rea da
outra, o qual feito se principiou, e tratou em aditta Nossa corte con-
tra aditta Dona Joana Rea a sua Reuelia por ella nom querer aco-
dir acitação que se para ello mandamos fazer: E o ditto feito foi
primeira mente ordenado perante os Nossos desembargadores q^{te}

andauom com Nossa alcada em aditta comarqua, Ed ante elles a
 nos voo per Remissaõ, E sendo dditto feito per ante elles ordenado
 dditto procurador dopouo em nome delle apresentou p ante elles
 dittos Desembargadores hum libello contra aditta dona Joanna
 Pree diBendo em elle que era verdade que ella Pree tinha no jul-
 gado de pena fiel termo d aditta cidade do porto Sua quinta na
 qual punsa Jurados, Vigairo, Enom queria consentir que os
 dittos Jurados fossem escreuer perante o ouuidor d dditto julga-
 do as penas das coimas, Ed anos que os moradores d aditta quinta
 e casaes della faziom sendo ajurdicom ciuel, E crime d aditta ci-
 dade, E assi leuaua amuytas pessoas d dditto julgado certos dinhei-
 ros cada anno dizendo que erom Sanjoaneiras, E assi lbes leuaua
 outros foros, E luitosas, E que assi tinha aditta Pree outra quin-
 ta no conselso de Santa cruz derriba tamera, E leuaua assy a
 os cabejros, como aos que nom erom cabejros certos dinheiros, E
 outros foros diBendo quelbe pertenciaõ de Sanhoaneiras, E assi le-
 uaua seruentias, E geiras, E lbes tomava Roupas, E palha, lenha
 e lbes fobia outras oppressões, E leuaua luitosas nom mostrando
 como as sobredittas cousas lbe pertenciom soamente leuando tu-
 do por sua forcea propria, E autoridade sem teer foral para o poder
 leuar, E que desto era publica vox e fama: Pedindo dditto pro-
 curador dos pouos aos dittos desembargadores em conclusom de
 seu libello que por sua sentença condenasse aditta Pree que mais
 nom leuasse as sobredittas cousas em seu libello de crarados, nem
 fizesse as ditas oppressões, Eogeicoes que fobia pois nom tinha jus-
 to titulo, nem foral para as leuar, E mais a condemnassem nas cus-
 tas &c. Segundo que todo esto E outras muytas cousas mais com-
 pridamente erom conteudas no dditto libello; o qual libello visto
 pelloz dittos desembargadores Julgarom que procedia E o contes-
 tarom logo ^{pella dita Pree} pella flausola geral, E Julgarom que era contestado
 quanto a vondaia, E porque dditto libello era articulado ouueram
 os artigos delle por pertencentes: E mandaram aditta Pree que se
 teuesse artigos contrarios que veeffe com elles com os quaes veeo

401
dizendo que era verdade que aditta Pree por si e seus antecessores
estava em posse immemorial e perscrita de receber, e levar todo o
conteudo em o ditto libello dos dittoz autores por vinte, quarenta se-
sentu, cento, dozentos annos, e mais tanto tempo que a memoria
dos homes nom era em contrajro sem contradicam, nem vexacom
denen sua pessoa, pella qual aditta Pree devia ser absoluta, e os
dittoz autores condemnados nas custas, e que desho era publica voz
e fama etc. Segundo todo esto, e outras cousas mais comprida-
ram contendas em os dittoz artigos contrarios do procurador da
ditta Pree; e os quaes artigos os dittoz desembargadores oube-
rom em andarom ao procurador dos dittoz autores que se cuesse
artigos de reprimacem que viesse com elles, com os quaes veio, e os
dittoz desembargadores los nom receberam e mandaro a as ditta
partes que elles fossem certo no conteudo em seu libello, e artigos q
los eram recebidos per bem do qual por parte dos dittoz autores pe-
llo conteudo em seu libello foi tirada inquiricao de testemunas, a
qual foi acabada e per ante elles apresentada, e por aditta Pree
nom dar proua a seus artigos que los foram recebidos foi della
lançada etc. E estando o ditto feito em estes termos os dittoz des-
embargadores nos remeterom o ditto feito, e assinarom termo as
partes a que o per ante nos viessem seguir; ao qual termo que
los assi foi assinado o ditto procurador dos dittoz autores per ante
nos appareceu; e fez em o ditto feito seu procurador: e por aditta
Pree nom peverer per si, nem seu procurador posto que fosse aguar-
dada nos termos de direito; portanto a sua reuelia mandamos
poer a inquiricom dos dittoz autores no ditto feito; e a ouemos
por acabada, aberta, e publicada, e mandamos que sobre ella o ditto
procurador dos autores se boasse, e allegasse de seu direito, e foi
satisfeito ao fto mandado, e aditta inquiricao foi lunta no ditto
feito; e pello procurador dos dittoz autores tanto sobre ella se bo-
ado e allegado de seu direito a reuelia da ditta Pree, que o ditto fei-
to per ante nos final mente concluso foi; e visto por nos o ditto
feito em Relacem com os donos desembargo por nos p. a ello

Sordenados. Acordamos visto o libello, e artigos dos autores e acor-
 trariedade da Rec, e inquiri cam por parte dos ditos autores tirada
 e visto como aditta Rec nom deu proua alguma a sua contrariedade
 mandamos que aditta Rec nom defenda aos jurados que nom uão
 ejercer perante o ouuidor do julgado de pena fiel, onde ella Rec
 tem sua quinta as penas dos danos que se em aditta quinta fe-
 zerom: E assi sem mandamos que nom leue naditta quinta San-
 joaneiras nem luitosas: E assi mandamos que em aquinta que ella
 Rec tem em o julgado de Santa Cruz derriba tamẽga ella nõ leue
 aos cabeiros e aos outros que nom forem cabeiros Sanõoneiras, nem
 lanõa, seruentias, nem geiras, nem bes tomara palõa, roupa, nem
 lenõa contra suas vontades, nem bes leuara luitosas: / Porẽm
 vos mandamos, digo declaramos que aditta Rec leue de seus ca-
 zeiros em as dittas quintas aquelles foros, e luitosas e cousas que
 forem declaradas em as eserituras que ella e seus antecessores ten-
 ão feitas com os cabeiros das dittas quintas, e seia sem custas
 visto o que se por o ditto feito mostra: E porẽm vos mandamos
 que assi o comprais, e guardais, e facais muy inteiramente com-
 pri e guardar como por nos se determinado e acordado, e man-
 dado sem duuida, nem embargo algum que suns e outros a ello
 ponhaes: e al nom facais: Dada em anoõsa cidade de Lisboa aos
 dez dias do meõ de Janeiro: E Rey o mandou pello licenõeado
 Rui da Graa do seu concelho, e de embargo, e seu desembargador
 dos agrauos, e juiz por seu especial mandado dos ditos feitos
 dos foraes, portagens, e direitos Reais de seus Reynos e f-
 nam dalurõ por Joam Serrão caualheiro da casa do ditto Snõr
 e eseruaõ de seus feitos a fez anno de nascimento de nosso
 Snõr Jhu xpo de mil e quinhentos e tres annos. Prodericus
 legum licenõeae. E quõal f-
 Labatõ e leuõda e p-
 f-
 p-
 p-

Snõa dos Alcaides pequenos.



Andrõ Espinõs

201
Dom Afonso pella graça de deos Rey de Portugal e dos algarues da
quem, e dalem mar em africa a vos Vasco pereira ouvidor por
vasco miz de Reben de Regedor pornos da justica em acomarqua
e correj com dantre doiro. E minso, e aos juizes d'anoessa cidade do
porto, e a todos os outros juizes, e justicas d'anosos reinos, a que des-
to o conhecimento pertencer perqualquer quiza que seja a que es-
ta nossa carta formos trada Saude: Sabede que per ante nos foi
foi apresentado hum publico estromento d'agrauo que parecia
seu feito, e assinado por Gonçalo anes barbosinso tabaliã ge-
ral no bispado do porto, e em especial em aditta cidade do porto e
o qual se continha antre as outras cousas que sobão Prôis d'essa
fidalgo d'anoessa casa d'anoesso conselho, e nosso alcaide moor em
aditta cidade febera hum requerimento aos Regedores, Juizes e ve-
readores, e somes boos d'essa mesma d'ibendo em elle que era verda-
de que dias, e tempo avia que elle l'hes apresentara hum trista g'z
~~o qual~~ p.^a aver d'esser alcaide pequeno, e servir o officio d'alcaidaria
da ditta cidade apresentando assy aos Juizes e officiais q' foram nos
tempos passados, como aos que o ora eram o presente año de mil
lxxij. por elles auerem de confirmar, e que alguns d'elles recusarô
deo receberem por alcaide pero l'hes por vezes fosse requerido por
elle, e ainda o peor que era senom queriam a juntar em vereã
com p.^a Sobrello falarem, e receberem por alcaide, e andam adi-
latar, e alongar por onom receberem, e fabiam todo por seguir
vontades absentando se alguns d'elles e outros se fabiam doentes
por nom e segarem a conclusom que porem em pessoa de Vasco gil
cidadão e juiz em essa mesma l'hes requeria que se juntassem
na camara da vereação, ou onde l'hes prouesse, e recebessem o ditto
alcaide auto, e pertencente que l'hes assi presentava para o ditto
cargo servir pois que obrigados eram deo receberem d'elle e que nom
o querendo elles assi fazer, nem receberem o ditto alcaide elle pro-
testava vista sua negligencia e contumacia d'elles elle poer o ditto
alcaide ^{pequeno} em aditta cidade sem elles, nem anen hum d'elles mais requi-
rer foamente se socorrer anos para l'he confirmarmos aquelle al-
caide que elle possesse, e com todo pedia o ditto estr. ao qual requeri-
mento os dittos Regedores, Juizes, vereadores, proaurador e somens

bons derom sua resposta dizendo que verdade era que o ditto Joam
 Roiz de Saa llesqueria apresentar por alcaide o ditto ^{trista} ~~xpo~~ glz
 e sobrello foram iuntos em Vereacom e falarom sobre ello e conue-
 rom por noticia que elle queria tirar d'alcaide a Lourenço annes
 que o presente anno de m^o lxxii. o ditto officio d'alcaide pequeno
 servia o qual Lourenço annes elles criam q^o fora dado aos offi-
 cis dante elles por tres annos segundo forma da ordenaçam, e
 acoráo por acoráo feito na camara da Vereacom, e escrito no li-
 vro della, e assinado por o ditto Joam Roiz alcaide moor que fêdo
 elle, e aditta cidade em litigio, e desuario sobre a apresentaçom
 do ditto ^{trista} ~~xpo~~ glz que lles elle ditto Joam Roiz presentava, o
 qual elles receber nom queriam por algũa razão que elles
 viam que nom declaraua por onestidade e por nom gerar e
 escandalo elle ditto Joam Roiz sendo rogado, e requerido do
 Duque de Guimaraes que na ditta cidade estava a esse tempo
 dando a viamento a frota e gente que embarcava para a toma-
 da da villa dar Billa aos dez anove de Junho de mil e m^o lxxii.
 se fora acamara da ditta cidade estando os Regedores, Juizes
 e officiais della, com outros ^{bos} ~~homens~~ todos juntos em Vereacom
 elle ditto Joam Roiz veio, digo, fora a ella e disse que elle
 por entam por suas occupaçoens quietinca em sua ida para a
 ditta armada por levar consigo todos os seus, que por em elle
 deixava por alcaide pequeno o ditto Lourenço annes e abalia
 o qual logo si apresentou digo apresentara e que da sua vinda
 da ditta armada elle daria aa cidade alcaide de que ella fosse
 contente; e nom o dando tal que o ditto Lourenço annes servisse
 os ditto tres annos segundo a ordenaçom, e quedando o por sua vin-
 da da ditta armada que o tempo que o ditto Lourenço annes servi-
 sse se contasse no tempo dos ditto tres annos, e que o outro que
 entrasse por alcaide nom podesse outra cousa allegar, posto q^o
 o allegar quisesse segundo no ditto acoráo todo isto, e outras cou-
 sas milsor, e mais comprida mente foram contseudas dizendo
 elles Juizes, e officiais que por bem do ditto acoráo elles receberom

o dulto Lourenço annes por alcaide pequeno por ser boã pessoa
e de que nos, e a nossa justiça era bem servido e a cidade contente
e que elle João Roiz viura dadditta armada e tomada dadditta villa
sem nunca mais atee ora presentar outro alcaide e que por
tanto elle cria que era apresentado, e recebido por tres annos, e
avia de servir o dulto tempo segundo forma da ordenação por em
em conclusom de todo o Bedaua em resposta o dulto acordo Sina-
do por o dulto Joham Roiz e que em toda a maneja não enten-
diam de receber por alcaide pequeno o dulto cristam gl' por assi
ser impedido de taes impedimentos que não devia nem podia
servir o dulto cargo, e que esto Bedaua em resposta com outras
muitas razões por elles allegadas, e com esta contenda e debate
foram perante vos dulto ouuidor, e sobretudo assi de sua parte
como da outra razão muitas razões ff. o dulto Joam Roiz
albe ser recebido o dulto cristam gl', e aditta cidade a nome
receber; e ouuidor sobretudo compridamente dissestes que nos
remetteis todo no ponto e estado em que estava para o vermos
e determinarmos como nossa merce fosse; e que em tanto o dulto
alcaide moor desse, e tivesse cuidado de dar quem prendesse
e tivesse ^{carga} de guardar a cidade e fazer o que devia esto
sob pena de cem dobras que poidheis ao dulto alcaide moor; e
que estando o feito em estes termos, e tendo vos feita aditta remi-
ssão aditta cidade e officiais della se aguararom anos di-
do que depois de vos assi nos terdes remetido o dulto feito, e cau-
sa o dulto João Roiz de sua alcaide moor se fora acabada e a
onde sabião os presos, e que estava em poder do dulto Lourenço

+ q' nella sabião só annes, ^{aguarda} ~~entregara~~ adaditta cadeia e presos ⁺ ~~e farramenta~~ ~~aditi-~~
seu poder tinha ~~to cristam gl' quebrantando em ello os preni legios, e liberdades~~
como alcaide q' era ~~epriboes, e farramenta adaditta cadeia~~ e assi dos dultos presos q'
e sua forca e auto ~~nella sabião, e tirara todo poder, digo, e tirara todo de poder~~
ridade lançara mão ~~do dulto Lourenço annes, e entregara aditta cadeia, presos, e farra-~~
das e saues epribo ~~menta adadulto cristam gl' quebrantando em ello os preni legi-~~
is, e farramenta ~~os~~
dita cadeia

os liberdades da ditta cidade, e sendo em ello contra a ordena-
 cam, e determinações sobre ello dadas que por orem requeriam a
 vos ditto ouuidor que lhe alcasseis a ditta força, e tornastes a dita
 cidade a posse em que estaua atec o ditto feito por nos seer visto
 e determinado por dreyto a presentando se logo perante vos
 e so aueró de como o ditto alcaide moor fora acada a prisom em
 que os presos jaziam, e presente do ditto Gonçalo anes barbosinho
 e soam do porto tabaliões pedira as chaves, e farramenta da dita
 cadeia a o ditto Lourenço anes, o qual lhetodo entregara com
 os presos que na dita prisom jaziam e isto por escrito feito por
 os ditos tabaliões; e tanto que de todo fora entregue elle entre-
 gara a dita cadeia e presos a o ditto cristam glz e metera de to-
 do e posse segundo no ditto auto mais compridamente se conti-
 nsa e dizendo vos o ditto joão 2o de saa alcaide moor que vos
 nom se reis ja juiz do ditto caso, nem podesse ja dello conseeer
 nem do requerimento feito por parte da dita cidade depois da
 dita remissom e isto por ja terdes o ditto feito e aso anos re-
 metido por bem do qual vosso juizo ja de todo, digo em todo ce-
 ssara, e dello nom podesse mais conseeer, nem mandar cousa
 alguma requerendouos que dello vos nom entremetesseis em ma-
 neira alguma pois vosso juizo ia cessara, e vos sem embargo de-
 llo vos informastes de todo a verdade e do que o ditto alcaide
 moor assi obrara, e forza que a dita cidade fegara depois de
 vossa remissão, e outra vez nos remetestes todo para ouermos
 e determinar mos, como acasasemos por dreyto, e nessa merce
 fosse, e assignastes termo de dez dias aas ditas partes aq perate
 nos parecessem cada hum a requerer seu dreyto, e com todo o
 procurador da dita cidade pediu o ditto estromento que perante
 nos apresentou segundo que em elle todo isto, e outras cousas
 miltor, e mais compridamente eram conteudas: e visto p
 nos o ditto estromento em relacão com os de nosso desembargo
 e os autos em elle conteudos, pellos quaes se mostra o ditto joão

[illegible]

Snça dada em tpo del Rei dom Joham
sobre certa diuida q se demandaua a
hum homé da jlha damadejra..

Dom Joam por graca de deos Rey de portugal, e dos algarues da
quem, e da leu mar em africa Senhor de guine. a vos Juizes dano-
ssa cidade do porto. E a todas as outras Nossas Justicias dos Nossos
regnos a que esta Nossa carta de sentença formos trada por qual
quer quisa que seia Saude. Sabede que dante vos aa Nossa corte
veo hum feito ciuel por apellacao antre partes. s. Joam gil mer-
cador, e morador em essa cidade como autor da sua parte; e Pero
annes outro si si morador. Reo da outra parte presentando vos
o ditto autor hums autos que se inteira mente digo q se primeira
mente ordenarom per ante os Juizes da jlha damadejra antre os
quaes semostraua antre as outras cousas sua sentença que por
os ditos Juizes da ditto jlha damadejra fora dada sua sentença
contra Duarte farinha outro si mercador na ditto jlha morador
sobre, e por 2 abam de seis mil rs que deuia ao ditto autor de curta
mercadoria que delle recebera sendo se por ello obrigado por pu-
blica escritura os auer de pagar a hum dia certo pedindo aos
ditos Juizes que vista aditta escritura da obrigacao a reuelia
o ditto Duarte farinha que para ello fora citado se julgassem
os ditos seis mil rs, e as custas, visto como o tempo da paga da di-
ta escritura era passado e muito mais, e visto por os ditos Juizes
o ditto, e pedir o ditto autor, e aditta escritura por mijra que
les assi dello mostrara a reuelia o ditto Duarte farinha os di-
tos Juizes iulgarom per sentença de fenetiua que o ditto Duarte
farinha desse e pagasse ao ditto joam gil autor os ditos seis
mil rs, e mais o condenarom nas custas Segundo esto e outra
cousas na ditto sentença mais comprida mente sam conteudas, e
despois desto assi se fez em tres dias do mez de Novembro no
anno de cuius lly. na ditto jlha damadejra no funçal per ante
os ditos Juizes pareceo o ditto Duarte farinha, e se foi requeri-
do por tabalião e porteiro scelle queria pagar o conteudo na ditto
sentença, e por elle foi ditto que elle nom tinha nenhús penhores.

Na ditto Jlsã antes disse que os tinha em essa cidade. s. Suã
 pardecjros comecados em casas que partem de sua parte com P.
 afonso esteireiro, e da outra parte com Pero afonso carpinteiro
 e com sua publica, e da outra parte com enxido do esteireiro, o
 quaes pardecjros sũ d. anes ~~antes~~ recubeo por parte do autor na
 ditto pensora e oditto Duarte farina os dera desembargado
 dizendo mais oditto Duarte farina que senom abastassem os
 ditos pardecjros aditta diuida daua mais aditta pensora
 sum quinsã que elle tinha em suas cabas que estã em essa
 cidade em miragaya que estã junto com Sam Pedro e que di-
 zendo oditto d. anes ~~antes~~ aos ditos juizes em nome do ditto autor
 que pois os ditos bens eram em essa cidade pediao aos ditos
 juizes que lhe mandassem dar sua carta para vos porã si serẽ
 apregoados em tal guisa que aditta sentença fosse por uos em
 essa cidade executada. e para ello mandaram passar carta p.
 vos juizes para aqual vos rogauão, e neomendauão que a
 ditto sentença mandasseis dar aditta diuida digo a sua diuida
 excusam sendo citado oditto Duarte farina para aditta
 rematacao segundo estã e outras cousas nos ditos autos mais
 comprida mente sam conteudas, os quaes autos todos vos foraõ
 apresentados em xuy. dias domez de Novembro No anno de uy.
 e lly. e vistos por uos os ditos autos, e sentença, e odibẽ e pedir
 dos ditos juizes da ditto Jlsã amãdegra e requerimento do ditto
 autor mandastes fazer pensora nos ditos pardecjros e quinsã
 da ditto casa de miragaya, e andaraõ empregam segundo nos
 em a nossa ordenacao mandamos: e estando oditto feito em es-
 tes termos vos juizes dissestes que viceõ os outros autos queraõ
 do ditto Pedro anes deo, e oditto autor sobre a pensora por elle
 feita nos bens da Raib do ditto Duarte farina e acastastes que o
 ditto Pero annes per mandado e autoridade de justicia febera pe-
 nsora na casa de Martin aluõ e pardecjro que estã em belmõte
 e isto per obrigacao que, digo e isto per sua obrigacao que oditto
 Pero annes tinha do ditto Duarte farina de dez mil e sendo
 feita aditta pensora em 6j. dias domez de jan. de uy. lly. aditta

pensora sepodia fazer por aditta obrigacão sendo citada a
 amolher d'odito Duarte farinha e elle nom podera ser citado
 por nom ser acsado, e assy nas canarias dos regnos de castella, e o
 dito joam gil autor facerqua de sum mez febera pensora nobre
 ditos paraceiros e caça por sua sentença nom querendo d'odito
 autor catar bens moueis d'odito Duarte farinha e quando obr
 nom acsasse emtao deuera fazer pensora nos bens de zaiß, e por
 tanto ounestes a excusam feita e pensora d'odito Pero annes
 por boa e valiosa e assi o julgastes por sentença por quanto d'odito
 Duarte farinha nom podia ser sabedor onde era e quanto era ao
 dito autor por nom buscar os ditos bens moueis d'odito Duarte
 farinha antes de fazer pensora na parte das cabas que tinha e
 miragaya mandastes que o porteiro e tabaliam vissem se as
 avia si, e se as nom ounesse, nem acsasse, emtao fizesse sua pe-
 nsora nas ditas cabas de miragaya porque assi o queria o dr.
 e a isto satisfeito mandastes que citassem a d'odito Duarte farinha
 e sua molher para verem como se arrematauaõ aditta parte
 das ditas cabas de miragaya se pagar nom quizessem, e sendo
 acsado d'odito Duarte farinha mandastes que se posessem editos
 assi por sua parte como por outra, por quanto aduida d'odito
 joam gil autor era mais pequena que a d'odito Pero annes, e
 poderia ser que seria paga por parte das ditas cabas, ou
 se sobeja fosse alguma cousa, digo, ou se sobeja fosse alguma cousa
 das ditas cabas e paraceiro do que d'odito Pero annes avia de
 aver d'odito Duarte de farinha ficasse para d'odito joam gil
 do qual mandado, e requisição vossa d'odito joão gil autor
 apellou e vos l'erecebestes sua apellacão e mandastes que os
 autos que se fizessem por parte d'odito Pero annes se ajun-
 tassem a aditta apellacam ao que tudo foi satisfeito e por
 ella se mostrava que a pensora que fora feita por a obrigacão
 d'odito Pero annes nos bens da contenda e fora no anno de
 mil e quatrocentos e sessenta e tres dias d'odito mez de janeiro nom auendo si
 sentença, e co'aqual apellacão perante nos foi apresentada
 em tempo devido e d'odito joam gil autor fez seu procurador

101
No ditto feito Coume a Vista delle; E nos apresentou mais Suas au-
tos que fez da citacaõ a molher do ditto Duarte farinã para
vir ver como serem matauã os bens da contenda; E ella deu em
reposta que seu marido era em as Ilhas das canarias e que
a elle citassem E demandassem E al nom disse segundo este e
outras cousas mais ditas, digo e outras cousas nos dittos au-
tos mais compridamente sam contelidas; E estando ofeito em
estes termos nos foi ditto e alegado em como o ditto Pedro annes
Pico se fencera da vida deste mundo e por bem dello manda-
mos passar nossa carta para uos para serem citados molher, e
Serdeiros do ditto Pedro annes Pico, a qual molher e Serdeiros do
ditto Pedro annes deram em resposta que nom queriam fazer mais
custas das que feitas eram e sobre todo o ditto autor allegou tan-
to de seu direito a Reuelia do ditto Pedro annes Pico que feita foy
presente Nos final mente concluso e visto por nos e o que se por
elle mostrava presente o procurador do ditto autor. E o ditto au-
tor por si a Reuelia da molher e Serdeiros do ditto Pedro annes
Pico; Acordamos que nom se bem julgado por vos Juizes em jul-
gardes Pedro annes preceder a Joam gil na execusãõ da sua sen-
tença e ~~Corregendo~~ visto como se mostra o ditto Joam gil auer
sentença da sua diuida contra Duarte farinã, o qual deu a pe-
nhora os bens em que se ora fez execusam e o ditto Pedro annes
nom ouue sentença, e por consequente foi negligente e vista
a ordenacom sobretal cabo feita, mandamos que o ditto Joam
gil preceda a Pedro annes, e seus Serdeiros na dita diuida conteu-
da na sentença do ditto Joam gil visto como sua penhora delle P.
annes mais foi socresto que penhora, porquanto antes da sentença
nom se fez execusãõ contra o devedor, e feita a execusãõ na dita
cabos e pardeiro sobeiando algum dinheiro vsem os Serdeiros
do ditto Pedro annes de seu direito, Por em vos mandamos que
fazeis cumprir e guardar esta nossa sentença a foy e por aqui-
za que por nos aqui se julgado, e acordado, e corregido. onde al
nom facais. Dada em nossa cidade de Lisboa aos viij. dias do
momez de Novembro: Elrey o mandou por os seus sobre juizes.

071
carta de sentença for mostrada. Saúde: Sabe de que diante vos anossa
corte Veeo Sum feito por apella com que se perante vos ordenou ante
fernand de mello donosso conselheiro e alcaide moor da ditta cidade por
seus requeredores, e procuradores como autor da sua parte, e lo po sa-
rrão caualheiro e em esta cidade morador que deos perdoe em viueendo
e ora contra sua mulher, e serdeiros como Reos sobre e por da som da
pena de sua sua escrava ^{xpa} por parte de sua alcaidaria, a qual era presa
na prição da ditta cidade, digo de sua sua escrava xpda que foi a es-
da sem som e nem outra companhia na judaria da ditta cidade, como
a bordenação manda ^{ex}. Dizendo o dito autor contra os Reos e Juez
que a escrava por parte de sua alcaidaria; a qual era presa na prição
da ditta cidade que por serem de sempre foro, uso, costume praticado jul-
gado e confirmado, e que assi seus tumaua, julgaua em anossa corte
a elle autor por si e por seus antecessores alcaides moores que foram em
esta cidade estarem de posse de 2, vinte, xxx. quarenta, cinquenta
sesenta, cento annos; e mais, de que a memoria dos somens nom era
em contrario que toda a mulher xpda que se acesada na judaria sem
somens que se leuada aca dea, e aca dea pagaua a pensão, e tributo con-
teúdo nas ordenações em tal caso feitas, e que de sempre os alcaides moores
da ditta cidade estenerão em posse de os levar sem ser duvida da ditta
pena parte alguma, nem outrem aliuar, e que por bem do dito costume
e elle autor tal posse ter, e os alcaides pequenos em seu nome cada um
dos dias do mez de Setembro era que seruia de nuy. lxxvi. annos Pero
mendez alcaide pequeno por elle alcaide moor na ditta cidade por a-
cesar da ditta Juez sem somem na judaria a prendera e aliuara aca dea
onde sabia por em tal auto seer acesada sem somens por a qual causa en-
correra na pena da ordenação em tal caso feita; a qual pertencia a elle
autor, por assi ser foro, uso, e costume julgado no modo que dito se-
pello que mandará requerer como em vosso Juizo requeria que pagasse
da ditta pena de quinhentos, e cinquenta e com o acrescemento das
linhas, e tirasse da aca dea da ditta Juez e escrava pois sua era, e recusara
de o fazer, e que desto era publica voz e fama. Pedindo nos em conclusom
o dito autor por parte de sua alcaidaria e de reytos della que por bem do q
dito era condenastes o dito Reo Snor da ditta escrava que se pagasse
da ditta pena pois a elle autor pertencia; e o condenastes nas custas, mandan-